



3536 4395

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 68/2018 (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 37/2018 (PMRC)

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO À RUA CORONEL JOSÉ BOTELHO Nº 762, CENTRO, PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **JOÃO CARLOS BONATO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.026.280-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 584.499.499-04, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **LOCATÁRIA**, e de outro lado, a Srª. **DJANIRA PIMENTEL UTRINI**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.536-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 759.147.439-15, e o Sr. **HEITOR PAULO UTRINI**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.251.702-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 161.620.997-68, ambos residentes e domiciliados na Rua Deolindo Panichi, nº 715, Jardim Humberto Vergueiro Ribeiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominados **LOCADORES**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 37/2018 (PMRC), ratificada em 23 de abril de 2018, pelos termos da proposta dos **LOCADORES**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo **a locação de imóvel urbano localizado à Rua Coronel José Botelho nº 762, Centro, para instalação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, conforme a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 68/2018 (PMRC).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de **R\$ 1.554,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)**, que a **LOCATÁRIA** se compromete a pagar, após a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à utilização, totalizando **R\$ 18.648,00 (dezoito mil seiscentos e quarenta e oito reais)**, ao final dos 12 (doze) meses que validam o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

A **LOCATÁRIA**, salvo obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito à obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 27 de abril de 2018 a 26 de abril de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 68/2018 (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 37/2018 (PMRC)

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0601	020	605	0012	2	031	3390361500	2103	504	Outros Royalties e Compensações Financeis	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão os **LOCADORES** desobrigados por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado a **LOCATÁRIA**, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriamente a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA OITAVA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Pelo presente Contrato:

- Obriga-se a **LOCATÁRIA** no curso da locação, a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas à rescisão deste Contrato;
- Não é permitido a transferência deste Contrato, nem a sublocação sem prévio consentimento por escrito dos **LOCADORES**, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente Contrato. Igualmente, não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita dos **LOCADORES**;
- A **LOCATÁRIA**, desde já, faculta aos **LOCADORES** ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;
- O pagamento do IPTU, referente ao imóvel objeto deste Contrato, é de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**;
- Quaisquer danos ocasionados ao imóvel e às suas instalações, que não forem caracterizados como resultantes de fenômenos naturais, bem como as despesas a que os **LOCADORES** forem obrigados a pagar por eventuais modificações feitas no imóvel pela **LOCATÁRIA**, serão pagas à parte;
- Obriga-se a **LOCATÁRIA** a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da relação contratual;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **LOCATÁRIA**, nos casos enumerados nos incisos I a X, XI a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se os **LOCADORES** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **LOCATÁRIA**; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e



CONTRATO Nº 68/2018 (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 37/2018 (PMRC)

fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa dos **LOCADORES**, fica a **LOCATÁRIA** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para a **LOCATÁRIA** abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste Contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada de ruir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva dos **LOCADORES**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, os **LOCADORES** terão a garantia de executar a **LOCATÁRIA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a **LOCATÁRIA**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: Tudo quanto for devido em razão do presente Contrato, e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. João Carlos Bonato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade dos **LOCADORES** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **LOCATÁRIA** ou de seus agentes prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo, por isso, arrependimento ou rescisão unilateral, observado a cláusula nona, tornando-se intransferível os seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único: Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 68/2018 (PMRC)


DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 37/2018 (PMRC)

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 26 de Abril de 2018.

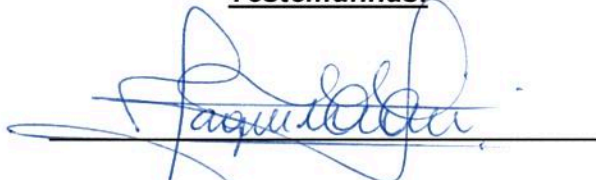

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Locatário

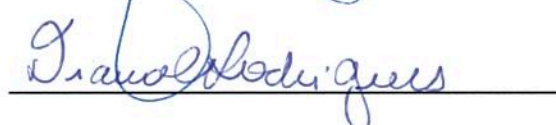

João Carlos Bonato
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,
Pesca e Abastecimento – Locatário e gestor do contrato


Djanira Pimentel Utrini
Locadora


Heitor Paulo Utrini
Locador

Testemunhas:





Prefeito atende solicitação de alunos da Escola Jovira e autoriza a aquisição de gibis para escolas municipais

O prefeito de Ribeirão Claro, Mario Augusto Pereira, autorizou a aquisição de Gibis para todas as escolas municipais da Rede Pública Municipal. A solicitação foi feita inicialmente por alunos do 5º Ano da Escola Municipal Jovira Conti Néia, em projeto coordenado pela professora Sebastiana Moura. Os estudantes e a professora estiveram na última segunda-feira (23) na prefeitura, acompanhados pela Secretária de Educação e Cultura, Ana Maria Molini, a diretora Maria Cristina da Silva Néia, a supervisora Analice Apareci-

da Cristina da Silva de Paula e foram recebidos no gabinete pelo prefeito Mario Augusto Pereira.

Um dos alunos leu a solicitação ao prefeito em forma de cordel, pedindo que o município comprasse os gibis para a Escola Jovira Conti Néia. O prefeito respondeu em forma de trova, se comprometendo a atender o pedido. Durante a reunião realizada no gabinete, Mario elogiou a iniciativa e revelou que a aquisição beneficiará não somente a escola, mas todos os estabelecimentos



de ensino da Rede Pública Municipal. De acordo com a diretora Maria Cristina da Silva Néia, os alunos fizeram uma pesquisa de

campo junto à comunidade para identificar os hábitos de leitura e as preferências dos entrevistados. "Após a pesquisa, os alunos retornaram para a escola e fizeram um estudo sobre os dados em sala de aula, que virou um gráfico", explicou. "A ação faz parte da Pareceria Votorantim pela Educação (PVE)", completou.

Segundo a secretária de Educação, Ana Maria Molini, a literatura será de grande valia para o desenvolvimento dos alunos. "O gibi é importante para incentivar a leitura e mostrar a diferença entre a linguagem comum e a norma culta", afirmou.

O prefeito Mario Pereira destacou o papel da leitura para expandir o conhecimento e a visão de mundo dos estudantes. "O objetivo é criar o hábito de leitura para depois

migrar para outros gêneros literários", esclareceu. "A leitura é muito importante para vocês conhecerem novos lugares e outras culturas", finalizou. Da assessoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2018 – (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 38/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: L. BACKES - ME - **CNPJ/MF:** 22.639.468/0001-63

OBJETO: Aquisição de bandeiras oficiais em nylon marítimo, do País, Estado e Município.

VALOR: R\$ 6.690,00 (Seis mil seiscentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 27 de abril de 2018 a 26 de junho de 2018. Ribeirão Claro, 26 de abril de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2018 – (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 36/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: JOSUE RODRIGUES DE LIMA 85144088953 - **CNPJ/MF:** 27.475.173/0001-12

OBJETO: Aquisição de tapetes capachos personalizados em fibra de vinil emborrachado.

VALOR: R\$ 1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta reais).

VIGÊNCIA: 27 de abril de 2018 a 25 de junho de 2018. Ribeirão Claro, 26 de abril de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2018 – (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 37/2018 (PMRC)

LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

LOCADOR: HEITOR PAULO UTRINI - **CPF/MF:** 161.620.997-68

OBJETO: A locação de imóvel urbano localizado à Rua Coronel José Botelho nº 762, Centro, para instalação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

VALOR: R\$ 18.648,00 (dezoito mil seiscentos e quarenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 27 de abril de 2018 a 26 de abril de 2019. Ribeirão Claro, 26 de abril de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2018 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADO: BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA

CNPJ/MF: 18.093.163/0001-21

OBJETO: A possível aquisição de um veículo 0KM, ambulância, tipo A, para simples remoção, ano 2017/2018, através da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 17 de maio de 2018 a 31 de maio de 2018. Ribeirão Claro, 26 de abril de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2016 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2016 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: TUBFIT EIRELI

CNPJ/MF: 15.279.692/0001-26

OBJETO: A possível aquisição de equipamentos esportivos, sendo provenientes de Academia da Terceira Idade – ATI e Academia da Primeira Idade – API, para serem instalados em locais públicos, como praças públicas, entre outros locais do município, nos termos do Convênio nº 826663/2016 – ME / CAIXA – Programa Esportes e Grandes Eventos Esportivos, com a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, deste município de Ribeirão Claro.

VIGÊNCIA: 16 de Maio de 2018 a 28 de fevereiro de 2019.

Ribeirão Claro, 26 de abril de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2016 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2016 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: PAULO ZIOBER – EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA

CNPJ/MF: 08.374.053/0001-84

OBJETO: A possível aquisição de equipamentos esportivos, sendo provenientes de Academia da Terceira Idade – ATI e Academia da Primeira Idade – API, para serem instalados em locais públicos, como praças públicas, entre outros locais do município, nos termos do Convênio nº 826663/2016 – ME / CAIXA – Programa Esportes e Grandes Eventos Esportivos, com a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, deste município de Ribeirão Claro.

VIGÊNCIA: 16 de Maio de 2018 a 28 de fevereiro de 2019.

Ribeirão Claro, 26 de abril de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2018 – (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: RICARDO GOMES DE SOUZA - ME

CNPJ/MF: 18.035.081/0001-20

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada em construção civil para construção de alambrado – incluindo fornecimento de materiais – em torno da quadra poliesportiva da Escola Municipal do Campo João Teodoro da Silva.

VALOR: R\$ 4.639,46 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Ribeirão Claro, 26 de abril de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal